



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2026

EDITAL nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3543907.407.00013887/2026-08

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 173.971,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e um reais)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 28/08/2026 às 9h (horário de Brasília)

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Dia 10/09/2026 às 08h45min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 10/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

(Processo Administrativo nº 3543907.407.00013887/2026-08)

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, por meio da Divisão de Aquisições, sediada na Rua 06, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.891, de 23 de março de 2023 e sua alteração Decreto nº 13.247 de 22 de fevereiro de 2024, pelas Portarias nº 7.154 de 14 março de 2024 e nº 7.262 de 29 de abril de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de desinfetante hospitalar, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme Art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021 e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A justificativa para a eventual aquisição do objeto consta no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, conforme previamente informado pelo setor solicitante.

1.4. Para essa licitação, haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza de pronta entrega e baixo risco da operação.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Autorização de Fornecimento (AF).

2.2. Caso haja impossibilidade justificada de cumprimento do prazo de entrega, a detentora da Ata deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo original, para análise do pleito de prorrogação por parte da Administração; a ausência de comunicação tempestiva ou o indeferimento da justificativa ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

2.3. Os produtos deverão ser entregues, sem qualquer ônus de frete ou descarga para a Administração, no seguinte endereço: Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3.265, Alto do Santana, Rio Claro/SP – CEP: 13.504-186, na Divisão de Logística - Almoxarifado Administrativo, nas dependências do Núcleo Administrativo Municipal (NAM), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07:00 às 15:00 -Telefone: (19) 3524-2610 | E-mail: suprimentos@saude-rioclaro.org.br.

2.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir a sua integridade, estabilidade e qualidade, respeitando as especificações, prazos e locais definidos.

2.5. Em caso de excepcional necessidade de substituição da marca cotada na proposta final, o pleito será avaliado pelo Gestor da Ata mediante justificativa formal e fundamentada da contratada, restrita às seguintes hipóteses comprovadas: descontinuidade de fabricação ou indisponibilidade do produto no mercado nacional.

2.5.1. A nova marca ofertada deverá, obrigatoriamente, possuir preço igual ou inferior à registrada, mantendo ou superando o padrão de qualidade, finalidade e desempenho técnico do produto original.

2.5.2. O pedido de substituição deverá ser instruído com a apresentação conjunta do registro na ANVISA, catálogo comercial, ficha técnica, Ficha de Dados de Segurança (FDS) e todos os laudos

microbiológicos exigidos no item 4 do Termo de Referência.

2.5.3. É expressamente vedada a entrega de marca diferente da registrada sem a prévia e formal autorização do Gestor da Ata. Os itens entregues em desacordo serão sumariamente recusados e devolvidos, correndo todos os custos de logística reversa por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual.

2.6. Prazo de Validade Mínimo: O produto deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de validade total a contar da data de sua fabricação. No ato da entrega física no almoxarifado, o lote fornecido deverá apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total remanescente.

2.7. Toda a logística, custos de transporte, seguros, carga, descarga e movimentação do objeto da contratação até o local interno de armazenamento informado ficarão sob responsabilidade integral e exclusiva da Contratada.

3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇO E VIGÊNCIA

Prazo de Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

3.2. No caso de atraso pela FMSRC, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustamento de Preço

3.7. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir do orçamento estimado realizado em 14/07/2026 e o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Art. 82, inc. VI da Lei nº 14.133/2021.

Reequilíbrio econômico-financeiro

3.8. Nas solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o contratado apresente provas documentais robustas que demonstrem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que justifiquem a alteração dos custos originais homologados.

3.9. Estes documentos (demonstração analítica dos custos, comprovação dos fatos geradores, notas

fiscais e recibos, publicações oficiais, acordos, convenções, registros de ocorrências, entre outros) devem ser endereçados ao gestor da Ata de Registro de Preços que emitirá parecer técnico quanto à solicitação e encaminhará à Diretoria Administrativa para deliberação final.

3.10. As solicitações serão respondidas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Vigência da Ata de Registro de Preços

3.11. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data informada na Minuta da Ata de Registro de Preços e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos anteriormente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Prorrogação da Ata de Registro de Preços

3.12. O solicitante deverá comprovar a vantajosidade dos preços demonstrando se os preços registrados continuam vantajosos em relação às condições atuais de mercado, levando-se em conta, se for o caso, eventuais reajustes aplicados de modo a garantir que os valores registrados continuem compatíveis com os praticados no mercado.

3.13. O fornecedor deverá manter as condições iniciais de habilitação para que a prorrogação seja uma possibilidade, bem como demonstrar interesse formal na prorrogação da ata.

3.14. É requisitada a demonstração da necessidade e interesse administrativos pela autoridade competente para que a prorrogação seja uma possibilidade.

3.15. Um termo aditivo será formalizado dentro do prazo de vigência original da ata que se visa prorrogar.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam na Minuta de Ata de Registro de Preços.

4.2. Não haverá a possibilidade de prever preços diferentes conforme o Art. 82, inc. III da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de licitação com critério de julgamento de menor preço.

4.3. O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço por item, segundo destacado no item 10.15 deste Edital, conforme Art. 82, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As condições para reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro de preço estão pormenorizadas nos itens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 deste Edital, conforme Art. 82, inc. VI da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Referente à vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, suas condições estão citadas no item 12.8 deste Edital, conforme Art. 82, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações indicadas no Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, item 6, conforme Art. 82, inc. VI da Lei nº 14.133/2021.

Do Cancelamento do Registro de Preços

4.7. O cancelamento do registro do licitante vencedor e de seu preço registrado poderá ocorrer se: houver descumprimento das condições da ata sem motivo justificado; não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; não houver manutenção do preço registrado na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, da Portaria nº 7.262, de 2024; o licitante sofrer sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. As condições para cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão pormenorizadas no item 8 do Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços parte integrante deste Edital, conforme Art. 82, inc. IX da Lei nº 14.133/2021.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA LICITAÇÃO

5.1. A licitação será conduzida pela Pregoeira designada pela Portaria nº 8.469/2026, que deverá ser uma pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da FMSRC, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação até a homologação;

5.2. A Pregoeira titular poderá ser substituída por outro nomeado na Portaria nº 8.8469/2026;

5.3. A Pregoeira será auxiliada por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no ComprasBR (<https://comprasbr.com.br/>).

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FMSRC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Quanto ao atendimento à Lei Complementar nº 123/06, é certo que a exclusividade às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, ou que apresentem itens que não extrapolem esse montante, conforme determina o artigo 47 da Lei Complementar 123/2006 e artigo 6 do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

6.5.1. Por se tratar de um único item, em licitações anteriores houve a preocupação quanto a mais de um fornecedor ser adjudicado, por se tratar de um item específico, ter duas marcas diferentes causaria problema no recebimento e na avaliação do item.

6.5.2. Desse modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Fundação Municipal de Saúde poderá conduzir uma licitação ineficaz, causando prejuízos imensuráveis tanto financeiros à FMSRC quanto para o atendimento pleno à população que necessita desses materiais para que os distribua à população usuária do SUS.

6.6. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, o sistema utilizado no momento da licitação (uma vez que feita de ampla concorrência), dá preferência às microempresas mesmo estando com seu valor até 5% maior que o menor preço, e caso não haja interesse da melhor qualificada em negociar esse valor posteriormente, a microempresa se sagrará vencedora do item. Ou seja, a obtenção do benefício a que se refere à MEI, ME e EPP será

verificado no momento do desempate, se houver, no qual estas empresas terão prioridade na obtenção do valor.

6.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FMSRC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público da FMSRC, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. O impedimento de que trata o item [6.8.4](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da FMSRC e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da FMSRC.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. O disposto nos itens [6.8.2](#) e [6.8.3](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.14. A vedação de que trata o item [6.8.8](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma ComprasBR, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação, para aquele item;

7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata o itens [7.3](#) ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no ComprasBR, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Modelo;

8.1.4. Quantidade cotada;

8.1.5. Catálogo comercial do produto (anexado na aba catálogo do ComprasBR);

8.1.6. Ficha técnica emitida pelo fabricante (anexado na aba ficha do ComprasBR);

8.1.7. Laudos de atividade antimicrobiana (anexado na aba ficha do ComprasBR);

8.2. É possível enviar a documentação de habilitação no momento do cadastramento da proposta, porém ela só poderá ser consultada e solicitada após a fase de abertura de vistas.

8.3. Catálogo, ficha técnica e laudos devem ser anexados nos campos correspondentes e não juntamente à documentação de habilitação, devendo ser inseridos na plataforma antes do início da sessão, no momento do cadastramento da proposta.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela FMSRC por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma ComprasBR, na data e horário indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do ComprasBR, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. Qualquer problema com o envio de lances, os licitantes deverão entrar em contato com a plataforma do ComprasBR em tempo hábil para que seja corrigido dentro do tempo de duração da fase de lances.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. Para esta licitação será adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico irá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, na própria plataforma utilizada para realização da sessão.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.18.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.5.2. empresas brasileiras;

9.18.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FMSRC.

9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, devendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.3. É fundamental que todos permaneçam online nessa etapa da sessão, pois a Pregoeira contará prazo de 10 (dez) minutos e caso não haja retorno do licitante no item em negociação, será feita a

desclassificação.

9.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), Portaria nº 7.154/2024 e no item [6.5](#) do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FMSRC;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FMSRC.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da

Pregoeira, que comprove:

10.7.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.11. Caso a licitação exija a apresentação de catálogo, ficha e/ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 4 do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no chat do ComprasBR.

10.13. No caso de não haver apresentação do catálogo, ficha e/ou amostra, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de catálogo, ficha e/ou amostra fora das especificações previstas neste Edital e Anexo I – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.14. Se o catálogo, ficha e/ou amostra apresentados pelo primeiro classificado não for aceito, a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do catálogo, ficha e/ou amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Critério de Julgamento

10.15. Para esta licitação, o critério de julgamento será de menor preço por item.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Será permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia de maneira eletrônica na plataforma do pregão.

11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, se houver necessidade de complementar alguma informação.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do ComprasBR, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação via chat do ComprasBR, contado da solicitação da Pregoeira.

11.11.2. A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

11.11.3. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada na fase de habilitação para ser anexada aos autos do processo licitatório.

11.11.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#) e Portaria nº 7.154/2024, art. 38, § 4):

11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e

11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação e Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Da Documentação Exigida para Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.24. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.25. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

11.26. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

11.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

11.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

11.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.38.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.38.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.38.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.39. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, comprovando que a empresa está autorizada a exercer as atividades de fabricação, distribuição ou armazenamento de produtos para saúde (correlatos).

11.40. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, comprovando que a empresa está autorizada a exercer as atividades de fabricação, distribuição ou armazenamento de produtos para saúde (correlatos).

11.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.41.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

11.42. A licitante deverá apresentar juntamente com a documentação os anexos III – Declaração de ME e EPP, IV – Declarações Conjuntas e V – Cadastro do Responsável, devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.43. As declarações deverão conter informações atualizadas referente à empresa, pois serão utilizadas para posterior preenchimento da ata de registro de preços, contato entre contratante e contratado, e envio de autorizações de fornecimento, conforme previsto na Minuta da Ata de Registro de Preços.

Proposta Readequada

11.44. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada com os itens que se sagrou vencedor, se essa for solicitada pela Pregoeira, com as especificações informadas no chat no momento da solicitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria FMSRC nº 8.107, de 2025.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela FMSRC.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

12.4. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FMSRC a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à FMSRC convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. É vedada a participação da FMSRC em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, conforme o Art. 82, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Não haverá a possibilidade de prever preços diferentes conforme o Art. 82, inc. III da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de licitação com critério de julgamento de menor preço.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre a FMSRC e a contratada devem ser realizadas por e-mail conforme disposto no item 11 do Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.4. A FMSRC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, a FMSRC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Portaria nº 7.160, de 2024, art. 18](#)).

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico da ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a FMSRC (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 21, VI).

13.7.1. O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Portaria nº 7.160, de 2024, art. 21, II](#));

13.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 21, III);

13.7.3. O fiscal técnico da ata informará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 21, IV);

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 21, V);

13.7.5. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

13.8. O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 22).

13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 22, IV)

Gestor da Ata de Registro de Preços

13.9. O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da FMSRC. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 20, IV).

13.10. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 20, VIII).

13.11. O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 20, XV).

13.12. O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 20, XVII).

13.13. O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 7.160, de 2024, art. 20, XVI).

13.14. O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FMSRC.

13.15. O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado da licitação em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta

original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 da Portaria nº 7.262/2024.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a FMSRC, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. Após a manifestação de recurso, a Pregoeira irá abrir aderência aos preços para os demais licitantes.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Após permitido o interesse na interposição de recurso pela Pregoeira, o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data e hora da intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data e hora da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: ComprasBR (<https://comprasbr.com.br/>).

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante a licitação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FMSRC;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FMSRC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a FMSRC;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item pendente referente à ata de registro de preços licitada, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens [16.1.1](#), [16.1.2](#) e [16.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor do item pendente referente à ata de registro de preços licitada.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens [16.1.4](#), [16.1.5](#), [16.1.6](#), [16.1.7](#) e [16.1.8](#), a multa será de 15% a 30% sobre o valor do item pendente referente à ata de registro de preços licitada.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [16.1.1](#), [16.1.2](#) e [16.1.3](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da FMSRC direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [16.1.4](#), [16.1.5](#), [16.1.6](#), [16.1.7](#) e [16.1.8](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [16.1.1](#), [16.1.2](#) e [16.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FMSRC, descrita no item [16.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da FMSRC, nos termos da [Portaria n.º 8.107, de 2025](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Qualquer procedimento de apuração de sanções aos licitantes e contratados pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ocorrerá nos termos da [Portaria n.º 8.107, de 2025](#).

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo realizar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma do ComprasBR no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica pelos seguintes meios: plataforma do ComprasBR ou e-mail da Pregoeira informado neste Edital.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos só suspendem os prazos previstos na licitação se deferidas e causarem alterações no Edital e/ou seus anexos.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no ComprasBR.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FMSRC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FMSRC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FMSRC.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), na plataforma do ComprasBR (<https://comprasbr.com.br/>) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro (<http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>).

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. Anexo I - Termo de Referência

18.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

18.11.3. Anexo III – Declaração ME EPP

18.11.4. Anexo IV – Declarações Conjuntas

18.11.5. Anexo V – Cadastro do Responsável

18.11.6. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

Rio Claro, na data da assinatura digital.

Marco Aurélio Mestrinel

Presidente da FMSRC

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Mestrinel, Presidente**, em 25/08/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1700863** e o código CRC **C8EEB645**.

Referência: Processo nº 3543907.407.00013887/2026-08

SEI nº 1700863